

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.589, DE 2015

Apensados: PL nº 190/2023, PL nº 3.710/2023, PL nº 2.350/2024 e PL nº 3.346/2024

Dispõe sobre a criminalização da violência obstétrica.

Autor: Deputado PR. MARCO FELICIANO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.589, de 2015, do Deputado Pr. Marco Feliciano, propõe que a violência obstétrica, considerada como conjunto de condutas condenáveis realizadas por profissionais encarregados do cuidado da gestante e do bebê, seja tipificada como constrangimento ilegal.

Foi apensado a esta Proposição o PL nº 190, de 2023, de autoria dos Deputados Dagoberto Nogueira e Greyce Elias, que “tipifica o crime de violência obstétrica”. Ao PL 190/2023, foram apensados: o PL nº 3.710, de 2023, da Deputada Coronel Fernanda, que “tipifica o crime de violência à gestante e violência obstétrica”; o PL nº 2.350, de 2024, de autoria do deputado Adail Filho, que “tipifica o crime de violência obstétrica”; e o PL 3.346, da deputada Tabata Amaral, que “acrescenta o art. 129-A ao Código Penal a fim de tipificar o crime de violência obstétrica.”

Estes PLs, que tramitam em regime ordinário e serão apreciados em Plenário, foram encaminhados às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame do seu mérito e da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



Na CPASF, a Relatora, Deputada Clarissa Tércio, ofereceu parecer pela aprovação dos projetos, na forma de um Substitutivo, que foi adotado pela Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação dos Projetos de Lei nºs 2.589, de 2015, 190, de 2023, 3.710, de 2023, 2.350, de 2024, e 3.346, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Antes de iniciarmos a análise do mérito da matéria, faremos um breve histórico de tramitação dos PLs, para contextualizarmos as nossas decisões. Inicialmente, o PL nº 2.373, de 2023, de autoria da ilustre Deputada **Laura Carneiro**, também tramitava em conjunto com os PLs que ora analisamos. Na CPASF, inclusive, o voto do parecer da Relatora fez menção àquele Projeto. No entanto, por decisão da Mesa Diretora, o PL foi dispensado, e hoje tramita separadamente. Na CPASF, a Deputada Laura Carneiro chegou a oferecer um Voto em Separado acerca dos PLs, mas este não foi acatado, apesar de sua excelente qualidade técnica.

Feita essa explanação, partimos para a apreciação dos PLs sob o ponto de vista da Saúde Pública. Os Projetos são extremamente bem-intencionados e certamente merecem nossa atenção. Entretanto, eles têm como objetivo único criar novos tipos penais, novas reprimendas a fatos penais típicos. Acreditamos, porém, que é preciso ir além nesta temática.

A maioria dos atos caracterizados como violência obstétrica já encontram punição no Código Penal em vigor, nos crimes de lesão corporal, violência psicológica, ameaça, constrangimento ilegal. Assim, na esfera penal, cremos que é preciso criar apenas um tipo específico para reprimir mais severamente tais condutas, se, e somente se, estas não constituírem crime mais grave.



Além disso, não basta enrijecer a estrutura punitiva sem que definições acerca do tema sejam positivadas. É preciso reconhecer que essas formas de violência podem se manifestar de diversas maneiras, incluindo violência física, psicológica, sexual, institucional, material e midiática. Outrossim, é necessário destacar a autonomia da mulher sobre seu próprio corpo e saúde, o que reforça sua capacidade de usufruir dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

Também é importante garantir o direito de elaboração de um plano de parto individual, em conjunto com a equipe de profissionais de saúde, que garanta que suas preferências e necessidades sejam consideradas durante o processo de assistência. Precisamos, ainda, reconhecer a importância da educação e conscientização sobre violência obstétrica e ginecológica. Isso inclui a adaptação dos currículos escolares para abordar conteúdos relacionados aos direitos humanos, equidade de gênero e prevenção da violência obstétrica, bem como o incentivo à realização de pesquisas acadêmicas sobre o tema.

Todas essas questões estão contempladas no Projeto de Lei nº 2.373, de 2023, que tramita separadamente, com um texto que traz definições claras e abrangentes que certamente facilitarão a identificação e a persecução penal de qualquer forma de violência obstétrica.

Não vemos, portanto, como um avanço restringir um problema que afeta tantas mulheres, à lógica da criminalização ou aumento de penas, como pretendem os projetos ora sob análise. As vítimas necessitam de uma base legal mais sólida para buscar justiça e reparação pelos danos sofridos. Precisam de segurança para relatar abusos e buscar apoio sem medo de retaliação ou descrédito.

Somos, assim, pela **REJEIÇÃO** dos Projetos de Lei nºs 2.589, de 2015, 190, de 2023, 3.710, de 2023, 2.350, de 2024, 3.346, de 2024 e do Substitutivo da CPASF.

Sala da Comissão, em 09 de Setembro de 2024.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240303094800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

Relatora

